



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



REQUERIMENTO Nº 01/2024

Medicilândia, 2 de fevereiro de 2024.



SOLICITA AO GOVERNO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS QUANTO AO SALÁRIO DOS FUNCIONARIOS DO TRANSPORTE E O RESPECTIVO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE A SER RECEBIDO.

O Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais;

REQUER:

Ao Sr. Presidente da Câmara de Medicilândia, vem pedir, com fundamento nos **Artigos. 26 do RI/CMM**

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre

outras: (...)

XIII. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XVIII. dispor sobre sua organização, funcionamento, fiscalização, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes;

(...)

XXIV. propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

Diante destas prerrogativas conferidas ao respectivo vereador, este vem solicitar a análise dos referidos artigos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 92. O Município assegurará aos servidores públicos civis, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:

(...)

XXIII. Pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade para servidores que desempenham tarefas insalubres e de risco. (Acrescentado pela Emenda 01/2021)



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05




Nesse passo, vem cobrar, mediante fundamento no [art.92 XXIII](#)-da LOM, e art.192 da CLT, que este presidente, de acordo com o que lhe cabe, apresente o requerimento de adicional de insalubridade e periculosidade para funcionários do transporte que operam máquinas pesadas, vez que estes, além de operarem, também exercem a manutenção daquelas, atuando com gases, combustíveis e inflamáveis, veja:



Art. 192 da CLT: O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 2 de fevereiro de 2024.


VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Vereador MDB/CMM

JUSTIFICATIVA:

Considerando os apontamentos de funcionários do transporte que operam e atuam com a manutenção de máquinas e equipamentos pesados.

Estes servidores do município trabalham com inflamáveis e gases tóxicos e nocivos à saúde, portanto, requerem que seja pago à título de adicional de insalubridade, o valor correspondente à 40%, 20% ou 10% de adicional de insalubridade.

Mediante ao exposto, requer que o Presidente da Câmara Municipal tome as devidas providências em caráter de urgência apresentando o pedido de criação desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas devidas assinaturas que acompanham esta proposta.